

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020248-82.2019.5.04.0131

E M E N T A

DIREITO DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO TRABALHISTA. FGTS. INCIDÊNCIA SOBRE REFLEXOS. OBRIGAÇÃO LEGAL. RECURSO PROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo de petição interposto pelo exequente contra decisão que julgou indevida a incidência de FGTS sobre reflexos indiretos.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em definir se o FGTS deve incidir apenas sobre as parcelas principais deferidas em sentença (reflexos diretos) ou também sobre os reflexos indiretos, ainda que não haja menção expressa no título executivo.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O recolhimento de FGTS decorre de imposição legal (art. 15 da Lei n. 8.036/1990), alcançando toda verba de natureza remuneratória deferida em juízo.

4. O Tribunal Superior do Trabalho consolidou o entendimento de que o FGTS incide inclusive sobre reflexos, ainda que a sentença não mencione expressamente essa incidência.

5. A Seção Especializada em Execução do TRT da 4ª Região cancelou a OJ nº 96 (Resolução n. 01/2023), alinhando-se à jurisprudência do TST.

IV. DISPOSITIVO E TESE

6. Agravo de petição provido.

Tese de julgamento: O FGTS incide sobre todas as parcelas de natureza remuneratória

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020248-82.2019.5.04.0131

deferidas em sentença, inclusive reflexos, por força do art. 15 da Lei n. 8.036/1990, mesmo que não haja menção expressa no título executivo.

RELATÓRIO

Inconformado com a sentença de improcedência da impugnação à sentença de liquidação e parcial procedência dos embargos à execução, agrava de petição o exequente.

Pretende a reforma do julgado em relação aos reflexos do FGTS.

Com contraminuta, vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

É o relatório.

VOTO

DESEMBARGADOR ROBERTO ANTONIO CARVALHO ZONTA (RELATOR):

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE

REFLEXOS DO FGTS

Decidiu a Magistrada de origem (Fls.: 13541 - 13542):

"Sem razão o impugnante, tendo em vista que a sentença transitada em julgado não determinou os reflexos sobre o FGTS e, depois, sobre todas as verbas deferidas (inclusive reflexos sobre décimo terceiro, gratificação semestral e férias), mas sim como reflexo das diferenças salariais pela integração das parcelas denominadas Variáveis 1, 2 e 3. (fls. 661/665 e 10.113 e seguintes). Nesse sentido, inclusive, os esclarecimentos do contador

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020248-82.2019.5.04.0131

a respeito das mesmas impugnações acima, conforme fls. 10.113 e seguintes.

No caso concreto, o FGTS é resultante da condenação direta pela integração de verbas principais, sendo o FGTS apenas parcela acessória (reflexos), não havendo deferimento de FGTS como verba principal. Assim, quando deferidos apenas reflexos em FGTS como parcela acessória, a base de cálculo deve ser apenas a verba principal deferida (integração). Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 96 da Seção Especializada em Execução do TRT da 4ª Região estabelece que quando o título executivo defere apenas reflexos diretos de determinada parcela no FGTS, não cabe a apuração do FGTS sobre os demais reflexos deferidos.

Nesse caso são calculados apenas os reflexos expressamente consignados no título judicial, razão pela qual considero correto o cálculo do contador. Rejeito as impugnações, portanto."

O exequente apela da decisão. Argumenta que o FGTS é devido sobre a totalidade das parcelas salariais deferidas como é reconhecido na Súmula n.º 63 do TST. Defende que deve ser levado em consideração o princípio da proteção e as regras da condição mais benéfica. Requer seja conhecido e provido ao presente agravo de petição, para determinar a apuração correta dos reflexos no FGTS.

Examino.

Na sentença, não alterada em grau recursal, o executado foi condenado (Fls. 664 - 665):

"... a satisfazer aos substituídos representados pela entidade sindical e vinculados a ela, observada a prescrição pronunciada, e o âmbito dos Municípios de Pedro Osório, Cerrito, Herval, Arroio Grande e Jaguarão, a integração das parcelas denominadas Variáveis 1, 2 e 3, e consequente

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020248-82.2019.5.04.0131

pagamento dos reflexos destas parcelas na gratificação semestral, férias com 1/3, 13º salários e FGTS e, em parcelas vencidas e vincendas."

A conta de liquidação foi elaborada por perito nomeado pelo Juízo, tendo o exequente apresentado impugnação, no particular, aduzindo que o cálculo pericial estava equivocado ao não considerar os valores dos 13º salários, férias e gratificação semestral na base de cálculo do FGTS. Invocou o cancelamento da OJ nº 96 da Seção Especializada em Execução do TRT da 4ª Região, argumentando que o FGTS é devido sobre a totalidade das parcelas salariais deferidas.

Pois bem.

O atual entendimento do TST é de que o recolhimento de FGTS, por decorrer de imposição legal, deve ser realizado sobre a totalidade dos valores remuneratórios que compõem o objeto da condenação, inclusive quando deferidos na forma de reflexos e ainda que não conste expressamente no título executivo. Tal entendimento motivou o cancelamento da OJ nº 96 desta SEEx (cancelada pela Resolução nº 01/2023, publicada em 29/09/2023 e 03/10/2023).

Cito julgado do Tribunal Superior do Trabalho sobre o tema:

"PROCESSO POSTERIOR À LEI Nº 13.467/2017. AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA. FGTS. REFLEXOS SOBRE REFLEXOS. MÁCULA À COISA JULGADA. 1. Nos termos do art. 15 da Lei 8.036/90 e da Súmula nº 63/TST, a contribuição para o FGTS incide sobre a remuneração mensal devida ao empregado, englobando inclusive horas extras e eventuais adicionais. 2. Nessa esteira, o TST perfilha o atual entendimento de que não viola a coisa julgada a determinação de recolhimento dos valores a título de FGTS sobre os reflexos da parcela principal, ainda que omissa a decisão exequenda, por se tratar de mera imposição legal. Precedentes. 3. Não há

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020248-82.2019.5.04.0131

previsão legal no sentido de excluir da base de cálculo do FGTS parcela que integra a remuneração do empregado, meramente por ser reflexa de outra(...)" (Ag-AIRR-10892-24.2013.5.03.0027, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 25/02/2022).

Logo, o FGTS deve ser apurado sobre a totalidade das verbas de natureza remuneratória deferidas, inclusive quando concedidas na forma de reflexos e sem referência expressa no título executivo, por imposição legal do art. 15 da Lei nº 8.036/1990.

Dou provimento ao apelo para determinar que o FGTS deve ser apurado sobre a totalidade das verbas de natureza remuneratória deferidas, inclusive reflexos.

PREQUESTIONAMENTO

As questões jurídicas e os dispositivos legais e constitucionais invocados no recurso foram abordados de forma explícita no acórdão ou, ante a incompatibilidade com a tese adotada no julgamento, implicitamente, razão por que não há necessidade de menção expressa aos mesmos, considerando-se prequestionados para os devidos fins, nos termos da Súmula 297, I, e da OJ 118 da SDI-1 do TST.